



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 006, de 29 de setembro de 2025**

*Regulamenta a atuação do agente de contratação e pregoeiro, equipe de apoio, gestores e fiscais de contratos, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da câmara de vereadores de Campo Alegre de Goiás e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, aprova e eu, Presidente da Mesa Diretora, nos termos regimentais e legais, promulgo a seguinte Resolução:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás.

### **CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 2º.** No âmbito da Câmara de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, a licitação será conduzida por agente de contratação e, na modalidade pregão, será conduzida por pregoeiro.

§ 1º. Considera-se agente de contratação – ou pregoeiro, quando na modalidade de pregão – a pessoa designada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, entre servidores efetivos dos quadros permanentes do órgão, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º. Para o adequado desempenho de suas atribuições, em matéria de contratação pública, o agente de contratação ou pregoeiro poderá solicitar subsídios e apoio especializado por parte do órgão de assessoria jurídica, nos termos do § 3º do art. 8º e do §

Fone: (64) 3696-1228 e-mail: [camaracampoalegre@gmail.com](mailto:camaracampoalegre@gmail.com)

Site: [www.campoalegredegoias.go.leg.br](http://www.campoalegredegoias.go.leg.br)

Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – 75795-000 – Campo Alegre de Goiás



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

3º do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais daquela unidade.

**Art. 3º.** O agente de contratação e pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio e responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidos a erro pela atuação da equipe.

**Art. 4º.** Caberá ao agente de contratação e pregoeiro, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às demais áreas envolvidas no processo de contratação, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso;

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e instruir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase de planejamento;

b) verificar a conformidade da proposta melhor classificada com os requisitos estabelecidos no edital, podendo solicitar auxílio ao setor requisitante;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) promover o encaminhamento, quando for o caso, aos documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei n. 14.133/2021, bem como aos documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei n. 14.133/2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e

Fone: (64) 3696-1228 e-mail: camaracampoalegre@gmail.com

Site: www.campoalegredegoias.go.leg.br

Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – 75795-000 – Campo Alegre de Goiás



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

### PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º. A atuação do agente de contratação ou pregoeiro na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 2º. O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores da Câmara de Vereadores ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

## SEÇÃO II DA EQUIPE DE APOIO

**Art. 5º.** A equipe de apoio será designada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para auxiliar o agente de contratação ou pregoeiro, observados os requisitos desta Resolução.

§ 1º. A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, suplentes para as ausências ou impedimentos dos titulares.

§ 2º. A equipe de apoio de que trata o caput será composta por, no mínimo, um membro, observando-se as limitações de pessoal da Câmara de Vereadores.

**Art. 6º.** Compete à equipe de apoio promover o auxílio necessário ao agente de contratação ou pregoeiro, atendendo às ações e diligências determinadas, objetivando a eficiência do procedimento licitatório.

## SEÇÃO III DOS GESTORES DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 7º.** Os gestores de contratos serão representantes designados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, observando-se os requisitos estabelecidos nesta Resolução, para gerenciar a execução dos contratos e/ou atas de registro de preços.

§ 1º. Para o exercício da função, o gestor deverá ser cientificado, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na indicação de servidor devem ser considerados, preferencialmente, a

Fone: (64) 3696-1228 e-mail: camaracampoalegre@gmail.com

Site: www.campoalegredegoias.go.leg.br

Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – 75795-000 – Campo Alegre de Goiás



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, a aptidão e capacidade para o desempenho das atividades.

**Art. 8º.** Os fiscais de contratos e atas de registro de preços poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros, contratados especificamente para esta finalidade, quando o objeto e a complexidade assim o exigirem.

**Art. 9º.** Compete aos gestores de contrato e de atas de registro de preços:

I – acompanhar, quando cabível, os atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II – manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III – acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV – acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V – formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços;

VI – solicitar, quando houver justificativa, a rescissão de contrato;

VII – emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

VIII – orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

IX – solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

X – determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XI – solicitar orientação de ordem técnica, quando necessária à boa execução do contrato;

XII – comunicar-se com a Administração ou com terceiros, preferencialmente, por escrito e com a antecedência necessária;

Fone: (64) 3696-1228 e-mail: camaracampoalegre@gmail.com

Site: www.campoalegredegoias.go.leg.br

Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – 75795-000 – Campo Alegre de Goiás



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

XIII – notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIV – fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos.

#### **SEÇÃO IV FISCAL DO CONTRATO**

**Art. 10.** Os fiscais de contratos serão representantes designados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, observando-se os requisitos estabelecidos nesta Resolução, para fiscalizar os contratos e/ou atas de registro de preços.

§ 1º. Para o exercício da função, o fiscal deverá ser cientificado, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na indicação de servidor devem ser considerados, preferencialmente, a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, a aptidão e capacidade para o desempenho das atividades.

**Art. 11.** Compete ao fiscal do contrato:

I – prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II – manter o controle das ordens de serviço, compra e fornecimento emitidas e cumpridas, quando cabível;

III – conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV – zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V – verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

VI – atestar formalmente a execução do objeto do contrato, as notas fiscais e as faturas correspondentes à sua prestação;

VII – informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII – propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX – solicitar formalmente ao gestor, esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X – monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XI – em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compete ao fiscal atestar a frequência dos terceirizados e apoiar o gestor do contrato, prestando informações sobre a execução contratual.

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES**

**Art. 12.** Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverão preencher os seguintes requisitos:

I – para exercício da função de agente de contratação e pregoeiro, será necessariamente nomeados servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara de Vereadores;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Art. 13.** É vedado designar, para conduzir licitação, agente de contratação ou pregoeiro que participou da fase de planejamento da licitação ou que atuará como gestor ou fiscal do contrato.

Fone: (64) 3696-1228 e-mail: camaracampoalegre@gmail.com

Site: [www.campoalegredegoias.go.leg.br](http://www.campoalegredegoias.go.leg.br)

Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – 75795-000 – Campo Alegre de Goiás



Parágrafo único. O agente de contratação deverá se declarar impedido de atuar nos certames em que tenha participado da fase de planejamento.

**Art. 14.** Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei n. 14.133/2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 15.** Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de prejuízos à respectiva contratação.

**Art. 16.** O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

#### **CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 18.** Os membros da comissão permanente de licitação, designados pela Mesa Diretora, farão jus ao recebimento de gratificação, desde que no desempenho efetivo da função:

I – O agente de contratação fará jus ao recebimento de gratificação especial mensal no importe de 50 % (cinquenta por cento) referente ao seu vencimento atual.

II – O pregoeiro fará jus ao recebimento de gratificação especial mensal no importe de 30 % (trinta por cento) referente ao seu vencimento atual.

III – O gestor de contrato fará jus ao recebimento de gratificação especial mensal no importe de 30 % (trinta por cento) referente ao seu vencimento atual.

IV – O fiscal de contrato fará jus ao recebimento de gratificação especial mensal no importe de 30 % (trinta por cento) referente ao seu vencimento atual.

**Parágrafo único.** Os servidores designados como suplentes, somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.



**Art. 19.** A gratificações não se incorporam ao vencimento, em nenhuma hipótese e para quaisquer fins, devendo ser suprimida quando cessar o exercício ou a designação da função de integrante da Comissão de Contratação, Equipe de Apoio ou o Agente de Contratação, a qualquer tempo ou título.

#### **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Os agentes da licitação poderão, de forma motivada, solicitar à Mesa Diretora a expedição de normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

**Art. 21.** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

**Art. 22.** A Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás poderá aplicar supletivamente, no que couber, aplicando-se a proporcionalidade, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da Lei n. 14.133/2021.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, quinta-feira, 04 de setembro de 2025.

---

Cleyton José dos Santos  
Presidente da Câmara

---

Baltazar Donizete da Silveira  
Primeiro Secretário



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimos Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Resolução sobre regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente diante da importância da aprovação célere da regulamentação da nova Lei de Licitações, neste e em outros temas específicos, a fim de garantir o funcionamento da Câmara de Vereadores.

O projeto de resolução, visa também detalhar de maneira clara e objetiva o artigo 34 caput e § 1º da lei 1344 de 20 de dezembro de 2022, que dispõem sobre a organização administrativa da Câmara municipal de Campo Alegre de Goiás.

A concessão de gratificação especial aos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro, ao Gestor e ao Fiscal de Contrato, encontra fundamento na relevância, complexidade e responsabilidade inerentes às funções exercidas.

O desempenho dessas atividades exige elevado grau de conhecimento técnico, constante atualização em relação à legislação vigente, além de dedicação específica para garantir a legalidade, a transparência, a eficiência e a economicidade dos procedimentos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Pública.

Considerando que tais atribuições se somam às funções ordinárias já desempenhadas pelos servidores efetivos, a gratificação tem caráter compensatório e visa reconhecer o acréscimo de responsabilidades e a natureza estratégica das atividades, as quais impactam diretamente na boa gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, estabelece-se:

I – O **Agente de Contratação** fará jus ao recebimento de gratificação especial mensal no importe de **50% (cinquenta por cento)** referente ao seu vencimento atual, em razão de sua responsabilidade pela condução do processo licitatório, pela tomada de decisões e pela condução técnica dos certames.

II – O **Pregoeiro** fará jus ao recebimento de gratificação especial mensal no importe de **30% (trinta por cento)** referente ao seu vencimento atual, considerando a condução de pregões e a necessidade de julgamento técnico e célere das propostas.

III – O **Gestor de Contrato (Chefe de Almoxarifado)** fará jus ao recebimento de gratificação especial mensal no importe de **30% (trinta por cento)** referente ao seu vencimento atual, em virtude da incumbência de gerir a execução contratual no que diz respeito à gestão, controle, recebimento, guarda e distribuição dos materiais pertencentes ao patrimônio público, zelando pela correta utilização dos recursos e pelo atendimento regular das demandas administrativas das obrigações assumidas pela contratada e pela Administração.



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

IV – O **Fiscal de Contrato** fará jus ao recebimento de gratificação especial mensal no importe de **30% (trinta por cento)** referente ao seu vencimento atual, em razão da responsabilidade direta pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pela fiscalização da entrega de bens, serviços ou obras.

Portanto, a presente medida justifica-se como reconhecimento legal e administrativo ao desempenho efetivo dessas funções estratégicas, essenciais para a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e para a salvaguarda do interesse público.

Por isso pedimos a aprovação do referido Projeto.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, segunda-feira, 29 de setembro de 2025.

---

Cleyton José dos Santos  
Presidente da Câmara

---

Baltazar Donizete da Silveira  
Primeiro Secretário